

Municípios Consorciados

- | | | | |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| • Barão de Cocais | • Itabira | • Passabém | • São Gonçalo do Rio Abaixo |
| • Bom Jesus do Amparo | • Itambé do Mato Dentro | • Santo Antônio do Rio Abaixo | • Santa Maria de Itabira |
| • Ferros | • Morro do Pilar | • Santa Bárbara | • São Sebastião do Rio Preto |

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2026

EXERCÍCIO 2026

*Primeiro Termo Aditivo que formalizam entre si
o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste
– CISCEL e o Município de Santa Maria de Itabira.*

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE - CISCEL**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº **01.921.228/0001-87**, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 850, Esplanada da Estação, Itabira/MG, CEP. 35.900-236, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Cleidileny Aparecida Chaves**, brasileira, residente no município de Itambé do Mato Dentro/MG e o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18 299 453/0001-26, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **André Lucio Torres**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Santa Maria de Itabira/MG, formalizam o presente Primeiro Termo Aditivo, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes, considerando a deliberação da Assembleia realizada em 14 de maio de 2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISCEL, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, contribuições, material de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa da sede do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO - o valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

2.1. O VALOR DE REPASSE – Fica decrescido em R\$ 33.096,00 (trinta três mil, noventa seis reais) e o valor mensal de custeio a partir de 01 de junho de 2026 será no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

2.1.1. O pagamento será através de débito automático em conta bancária específica ou transferência bancária, cujos os dados já são de conhecimento do Município.

2.1.2. O referido valor que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISCEL no exercício de 2026, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.1.3. Os repasses mensais indicados no item 2.1 serão pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

2.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo consórcio é de R\$ 14.307,00 (quatorze mil, trezentos sete reais).



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato de Rateio é no montante de R\$ 157.947,00 (cento cinquenta sete mil, novecentos quarenta sete reais).

Nat. Despesa	Descrição	Percentual	Despesa Mensal	Despesa Anual	Retenção Imp.Renda	Total
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	56,21945%	5.621,95	39.353,62	8.043,32	47.396,94
3.3	Outras Despesas Correntes	39,70668%	3.970,67	27.794,68	5.680,83	33.475,51
4.4	Investimentos	4,07387%	407,38	2.851,70	582,85	3.434,55
TOTAL		100,00%	10.000,00	70.000,00	14.307,00	84.307,00

CLAUSULA QUARTA – DAS CLAUSULAS REMANESCENTES

Permanecem inalteradas as cláusulas e demais condições do contrato primitivo que não foram alteradas pelo presente Termo.

Itabira/MG, 14 de maio de 2026


Cleidileny Aparecida Chaves
Presidente do CISCEL


Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva do CISCEL


André Lucio Torres
Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____